



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Complementar n.º 089, de 5 de agosto de 2011.

Altera a redação do inciso III e Parágrafo Único do Art. 41 da Lei Complementar nº 028, de 26.12.2007.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera a redação do inciso III e Parágrafo Único do Art. 41 da Lei Complementar nº 028, de 26.12.2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

III. licenças e os afastamentos previstos nos arts. 116, 134 e 135, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos do inciso III, serão considerados todos os dias em que o servidor esteve em licença ou em afastamento dentro do mesmo mês.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Em 5 de agosto de 2011.



José Alcir de Paulino
Prefeito Municipal